

ERSE

ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Senhor
Dr. Eduardo Cabrita
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e
Administração Pública
Assembleia da República
Rua de S. Bento
Lisboa

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Direção do Apoio ao Governo
COFAP
N.º Grupo 463668
Entrada/Entrada n.º 339 Data 30/4/2013

Lisboa, 23 de Abril de 2013
Ref: E-CA/2013/12/VS/pp

Senhor Presidente, *Dr. Eduardo Cabrita*

Solicita V. Exa, através da comunicação eletrónica remetida no passado dia 19 abril, que a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) se possa pronunciar, querendo, sobre a Proposta de Lei nº 132/XII/2ª, do Governo que "Aprova a lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo".

A ERSE foi ouvida, pelo Governo, durante o período de elaboração da mesma proposta, tendo apresentado um conjunto de comentários que são do conhecimento dessa comissão.

Na generalidade, a proposta de lei, que deu entrada na Assembleia da República, cumpre os objetivos e garante a independência que se reclama a um regulador do setor energético.

Nesta fase há, contudo, duas questões que importaria ainda ponderar:

1ª A iniciativa determina um conjunto de incompatibilidades e impedimentos (artigos 19º e 32º) para os membros dos conselhos de administração e para os trabalhadores das AAI. A proposta, como está redigida, abrange um conjunto de atividades que, apesar de nunca terem sido objeto de regulação, integrem grupos com participações em conjuntos de setores. Por exemplo, um administrador ou um trabalhador de uma entidade reguladora independente, como é o caso da ERSE, ficaria impedido, depois da publicação desta lei, de trabalhar no setor das águas ou resíduos, ou no setor de telecomunicações, se esse grupo tiver participações no setor elétrico ou relações comerciais com empresas reguladas do mesmo setor.

Não havendo nenhuma empresa do país que não tenha relações comerciais com empresas de energia, uma aplicação rigorosa da lei excluiria uma candidatura a qualquer emprego. A necessidade de se garantir a independência e imparcialidade dos diversos agentes deveria limitar-se, pois, ao universo das atividades reguladas sobre as quais cada uma das entidades dispõe de competências diretas de intervenção;

2ª No artigo 45º da mesma proposta, no seu nº 4, é determinada a aprovação prévia, no prazo de 60 dias após a sua receção, por parte dos membros do Governo, dos orçamentos e planos, bem como dos balanços e contas.

Como bem sabe a Comissão a que V. Exa. preside, o Orçamento do Estado, no momento em que é apresentado à Assembleia da República, já “consolida” o orçamento da ERSE. Para isso, a ERSE teve que aprovar, até finais de Junho, a sua proposta, teve que obter do Conselho Consultivo, até Agosto, o respetivo parecer, para que possa ser inserido, nos sistemas da DGO, o fundamental do seu orçamento. Ora, para que em Julho o membro do Governo o possa aprovar, a tempo de ser fazer juntar ao Orçamento do Estado e depois de ouvido o Conselho Consultivo que passa a ter um papel reforçado, o Conselho de Administração e os serviços terão que passar a elaborar a proposta de Plano de Atividades e Orçamento, para o ano seguinte, até ao mês de Abril, fazendo com que essas propostas não sejam sustentadas e fiáveis. Assim, e para esta circunstância, é opinião da ERSE que a proposta de lei, que se avalia, poderia ter uma redação próxima da que se contempla, atualmente, no nº 2 do artigo 51º do Decreto-Lei nº 97/2002, de 12 de abril.

Apresentamos a V. Exa. os nossos agradecimentos pela oportunidade que nos deu de apresentarmos uma análise complementar da iniciativa legislativa e remetemos os melhores cumprimentos de estima e consideração. *também prezoi*



Prof. Doutor Vitor Santos
Presidente do Conselho de Administração